



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Tel. 279 760 400 \* Fax 279 760 438 / 9 \* e-mail: [correio@cm-fozcoa.pt](mailto:correio@cm-fozcoa.pt) \* [www.cm-fozcoa.pt](http://www.cm-fozcoa.pt) \* 5150-642 VILA NOVA DE FOZ COA \* NIF PT 506 829 197

**CONTRATO DE: “AQUISIÇÃO DE VIATURA LIGEIRA DE CINCO LUGARES – SEGUNDO PROCEDIMENTO” – Por: 41.219,51€.** =====

**Primeiro Outorgante:** João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, [REDACTED]  
[REDACTED], com domicílio necessário na sede do Município de Vila Nova de Foz Côa, sito na Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferido em 18 de outubro de 2017, em substituição do Presidente da Câmara Municipal, que se encontrava ausente nesta data, em representação legal do **Município de Vila Nova de Foz Côa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506829197, por força do n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, no âmbito das competências previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.-----

**Segunda Outorgante:** Maria Helena Gonçalves Ribeiro, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], com poderes para o ato, em representação de sociedade: **ASCENDUM AUTOMÓVEIS, UNIPessoal, LDA.**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu, com sede na Rua Vasco da Gama, n.º 15, 2685-244 Portela, pessoa coletiva n.º 505107597. -----

**Oficial Público:** João Carlos Peralta Maurício, Técnico Superior do Município de Vila Nova de Foz Côa, designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, proferido em 18 de outubro de 2017. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pelos registos dos certificados digitais e ainda a qualidade em que intervêm: o primeiro outorgante pelas normas jurídicas habilitantes já referidas e a da segunda outorgante pelos atributos da sua assinatura digital, donde resulta pela conjugação dos campos “*obs1*”, “*limitation1*” e “*Entitlement*” que detém poderes para assinar contratos que vinculam a entidade por si representada neste ato, conforme decorre da equivalência atribuída pela alínea a) do n.º 1 do art.º 7º do Decreto-lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.-----

O presente contrato, celebrado de acordo com o disposto no artigo 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, foi precedido de procedimento de consulta prévia com convite a três entidades, autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 10-09-2018, mediante as cláusulas seguintes: -----

**1ª Cláusula** – A adjudicação deste serviço foi efetuada em simultâneo com a aprovação da minuta do presente contrato por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 18-10-2018.-----

**2ª Cláusula** – Constituiu objeto deste contrato a: “**AQUISIÇÃO DE VIATURA LIGEIRA DE CINCO LUGARES – SEGUNDO PROCEDIMENTO**”, de acordo



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Tel. 279 760 400 \* Fax 279 760 438 / 9 \* e-mail: [correio@cm-fozcoa.pt](mailto:correio@cm-fozcoa.pt) \* [www.cm-fozcoa.pt](http://www.cm-fozcoa.pt) \* 5150-642 VILA NOVA DE FOZ COA \* NIF PT 506 829 197

com as especificações constantes no respetivo caderno de encargos e da proposta apresentada pela representada da segunda outorgante, documentos que fazem parte integrante deste contrato. -----

**3ª Cláusula** – O preço contratual é de **41.219,51€ (quarenta e um mil, duzentos e dezanove euros e cinquenta e um cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -

**4ª Cláusula** – De acordo com o estabelecido na cláusula 3ª do caderno de encargos o prazo de entrega da viatura é no máximo de **noventa dias** após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pela entidade representada pelo primeiro outorgante a requerimento da representada da segunda outorgante. -----

**5ª Cláusula** – Não foi exigida prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art.º 88º do CCP e do disposto na cláusula 13º do caderno de encargos. -----

**6ª Cláusula** – Os encargos a que se refere a 3ª cláusula serão suportados pelo orçamento de dois mil e dezoito onde têm cabimento, na classificação orgânica: divisão zero um, subdivisão zero dois e na classificação económica: capítulo zero sete, grupo zero um, artigo zero seis, número zero dois que comporta o projeto n.º 3/2015 do Plano Plurianual de Investimentos, onde esta prestação de bens se integra.-----

O compromisso dos encargos deste contrato, para o ano civil em curso, no valor de **50.700,00€**, com IVA incluído, foi registado sob o número o 1576, de 28-11-2018, data em que este contrato foi submetido para assinatura digital, em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

O pagamento será efetuado no **prazo de sessenta dias** após a receção e validação da respetiva fatura, de acordo com os critérios definidos na cláusula 8ª do caderno de encargos.-----

**7ª Cláusula** – Nos termos previstos na cláusula 9ª do caderno de encargos, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade representada do primeiro outorgante pode exigir à entidade representada da segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

- a) Pelo incumprimento no prazo de entrega da viatura, calculada diariamente até: -
  - i. Um por mil, nos primeiros quinze dias;-----
  - ii. Dois por mil, a partir do décimo sexto dia e até ao trigésimo dia;-----
  - iii. Três por mil, a partir do trigésimo primeiro dia até ao quadragésimo quinto dia;-----
  - iv. Quatro por mil, a partir do quadragésimo sexto dia até ao sexagésimo dia.-
  - v. A indemnização não excederá o quantitativo correspondente a vinte por cento do preço contratual.-----

**8ª Cláusula** – Conforme decorre também do disposto na cláusula 9ª do caderno de encargos, verificando-se a rescisão deste contrato por facto não imputável à representada da segunda outorgante, esta terá direito, a uma indemnização correspondente a cinco por cento do preço contratual.-----



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Tel. 279 760 400 \* Fax 279 760 438 / 9 \* e-mail: [correio@cm-fozcoa.pt](mailto:correio@cm-fozcoa.pt) \* [www.cm-fozcoa.pt](http://www.cm-fozcoa.pt) \* 5150-642 VILA NOVA DE FOZ COA \* NIF PT 506 829 197

**9ª Cláusula** Por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 10 de setembro de 2018, foi designado gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, de acordo com estabelecido no art.º 290º-A do CCP, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o Dirigente Intermédio de 3º Grau Filipe Nuno Coelho Jorge.-----

**10ª Cláusula** – Em tudo o mais ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pelo código dos contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente da sua redução a escrito: -

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99 do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo código;-----

b) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art.º 61º do CCP;-----

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;-----

d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;-----

e) A proposta adjudicada;-----

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;-----

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.-----

Por todos os outorgantes é declarado que em nome das entidades que representam, aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomam conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam. -----

O presente contrato foi assinado em suporte digital com a oposição de assinaturas eletrónicas de acordo com o estabelecido no n.º 1 do art.º 94º do CCP.-----

**JOÃO PAULO LUCAS  
DONAS-BOTTO SOUSA** Assinado de forma digital por JOÃO  
PAULO LUCAS DONAS-BOTTO SOUSA  
Dados: 2018.11.28 12:11:47 Z

**MARIA HELENA  
GONCALVES  
RIBEIRO** Assinado de forma digital  
por MARIA HELENA  
GONCALVES RIBEIRO  
Dados: 2018.11.28  
19:14:56 Z

**JOÃO CARLOS  
PERALTA MAURÍCIO** Assinado de forma digital por  
JOÃO CARLOS PERALTA MAURÍCIO  
Dados: 2018.11.29 09:19:23 Z